

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 302/10-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Darcy Vargas, nº 645, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 33.000.167/1119-57

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.105.038-0

**FONE:** (92) 3627-6024

**FAX:** (92) 3647-6163

**REGISTRO NO IPAAM:** 0904.0209

**PROCESSO Nº:** 1204/10/V2

**ATIVIDADE:** Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos, não associados à extração.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Província Petrolífera de Urucu, margem direita do Rio Urucu, Coari - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma usina de solos, destinada a atender o campo petrolífero do Urucu.

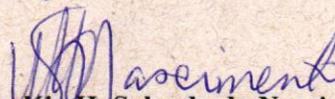
**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio **PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 04 ANOS.

### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 28 JUL 2022

  
Wanderleia H. Salgado do Nascimento  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 302/10-05**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 1204/10/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Apresentar a este IPAAM, **no prazo de 02 anos**, Relatório de Acompanhamento da Atividade, desenvolvida para a área objeto de desmonte de material *in natura* e movimentação de solos, contendo planta georreferenciada.
9. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, o seguinte documento, atualizado:
  - a) Declaração de Dispensa de Título Minerário, expedida pela ANM